



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo Único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Lote 10 - Quadra A - a Daniel Maria de Barros;

II - Lote 02 - Quadra B - a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;

III - Lote 38 - Quadra B - a Benedito dos Santos Xavier;

IV - Lote 39 - Quadra B - a ~~Gracy~~ Siqueira Feltrin;

V - Lote 04 - Quadra C - a Carlos de Jesus Domingues;

VI - Lote 22 - Quadra C - a Aloy de Oliveira;

VII - Lote 32 - Quadra C - a Arixieri Salgado;

VIII - Lote 31 - Quadra D - a Coringa de Mello;

IX - Lote 01 - Quadra E - a Aparecido Moreira;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Lima; X - Lote 03 - Quadra E - a Ismar
- Manoel de Oliveira; XI - Lote 06 - Quadra E - a Osvaldo
- José Deolindo; XII - Lote 11 - Quadra E - a Antonio
- Batista Guimarães; XIII - Lote 20 - Quadra E - a José
- Maria Marciano; XIV - Lote 49 - Quadra E - a Eunice
- Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira; XV - Lote 01 - Quadra G - a
- Cleonice Santana; XVI - Lote 08 - Quadra G - a
- Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis; XVII - Lote 23 - Quadra G - a Maria
- Lindaure Maria da Conceição; XVIII - Lote 06 - Quadra H - a
- Francisco de Oliveira; XIX - Lote 21 - Quadra H - a Antonio
- da Cruz Carvalho; XX - Lote 14 - Quadra I - a Angelina
- Laura Alves; XXI - Lote 24 - Quadra I - a Maria
- Eugenio José de Moraes; XXII - Lote 31 - Quadra I - a
- Dias de Lima; XXIII - Lote 41 - Quadra I - a Maria
- José Camargo Leopoldino; XXIV - Lote 08 - Quadra J - a Maria
- Joaquim Santana Irmão; XXV - Lote 24 - Quadra K - a José
- Conceição Aparecida Falconi; XXVI - Lote 21 - Quadra L - a



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 29 - As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 89 da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 39 - Os donatários obrigam-se-ão:

I - A providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - A residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 49 - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 59 - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 69 - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. .

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 25 de agosto de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL